



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Prefeito

Ofício 109/2023

Assunto: Ofício GP 126/2023

Ref. Requerimento de Informação 033/2023

Conceição de Macabu, 02 de Maio de 2023.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exm^a Sr^a Nathália Silveira Braga

Exm^a Presidente,

CONSIDERANDO o art. 42, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu.

Cumprimento-o cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência resposta ao **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 033/2023** cujas informações requeridas.

Manifestando protestos de elevada estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,


VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-
Gestão 2021/2024

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 412/2023
Ass: 
03/05/2023

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
E-mail: gabinete@conceicaodemacabu.rj.gov.br – Tel.: (22) 2779-2191
Rua Maria Adelaide, 186, Vila Nova – Conceição de Macabu/RJ
“A maior obra é cuidar das pessoas”



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social



P. M. C. M.	
Processo Nº	5.071/23
Rubrica	Fls. 05

Despacho Processo nº 5.071/23

Em 10 de abril de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Requerimento de Informação
Memorando nº 108/2023

Ilustre. Sr. Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para prestar informações acerca de memorando acima mencionado, com informações perquiridas pelo Vereador Jorge Luiz Andrade, acerca de possíveis alterações na legislação que trata sobre as políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, em especial no que tange à eleição dos novos Conselheiros Tutelares, que ocorrerá em breve.

A Lei mencionada no documento, de nº 1.600 de 09/12/1993, foi atualizada pela Lei 1.702/2021, que dispõe sobre o Conselho Tutelar em si. Tem-se também a Resolução nº 04 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Processo de escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, acerca do quadriênio 2024-2027.

Para ilustrar as informações requeridas, seguem junto à este documento as Leis acima mencionadas e o Edital de Processo Eleitoral para a eleição dos novos Conselheiros que se inicia na data de hoje, dia 10 de abril de 2023.

Sem mais para o momento, despeço-me renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO CORDEIRO COUTO
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social
Portaria nº743/2021

Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SMPDS)
E-mail – promocaosocialmacabu@gmail.com – tel.: (22) 2779-2593
End.: Rua José Augusto da Silva– nº 57 – Bairro Vila Nova – Conceição de Macabu - RJ



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18

Nº 102

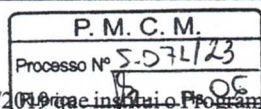
Edição Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 10 de Setembro de 2021

Editor-chefe: EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS

LEI Nº 1.701/2021.



Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.592/2019 que institui o Programa "Leite Cidadão: Viva com Saúde" no Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes decreta e O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1.592/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conceição de Macabu o PROGRAMA "LEITE CIDADÃO: VIVA COM SAÚDE", para distribuição mensal de 02 (dois) litros de leite – tipo pasteurizado – integral para crianças de 06 meses a 05 anos, 11 meses e 29 dias, oriundas de famílias em situação de extrema pobreza e/ou em estado de vulnerabilidade socioeconômica, inseridas no cadastro único e devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino. "

Art. 2º - As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 1.702/2021.

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Tutelar de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, tanto em matéria técnica quanto de sua competência, não jurisdicional e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no Município de Conceição de Macabu, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990.

Parágrafo único. Haverá um Conselho Tutelar abrangendo toda a área territorial do Município de Conceição de Macabu, sempre que o Município atingir o número de 100.000 (cem mil) habitantes ou múltiplos desse número deverá ser criado um novo Conselho Tutelar, que deverá ter a sua área de abrangência determinada por ato do Poder Executivo e cujo processo de escolha seguirá o calendário nacional.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º - São finalidades específicas do Conselho Tutelar:

- I** – zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as Leis Federais, Estaduais e Municipais;
- II** – efetuar o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III** – subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem estar da criança e do adolescente;
- IV** – colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção especial.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Art. 3º - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 136, do ECA:

- I** – atender as crianças e adolescente nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do ECA;
- II** – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;
- III** – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV** – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V** – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI** – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, entre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII** – expedir notificações;
- VIII** – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX** – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X** – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI** – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII** – Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes. (Includo pela lei 13046, de 2014).

§1º. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§2º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse, sendo tais



PODER EXECUTIVO

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.571/23
Rubrica	7 - Fls. 07

VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito

André Luis de Sousa Fernandes
Secretário Municipal de GovernoRoberto Marcelino Medeiros Bessa
Chefe de GabineteJosé Roberto Ruiz de Azevedo
Procurador GeralKelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora GeralRobson Nunes Paulo
Controlador Geral do MunicípioAdemilson Lessa de Azevedo
Secretário Municipal de AdministraçãoLuiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de FazendaSandro Costa Silva
Secretário Municipal de PlanejamentoPedro Henrique Coelho Folly
Secretário Municipal de SaúdeJoão Henrique Bersot Daumas
Secretário Municipal de Educação e CulturaJosé Marcelo Moço Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e RendaErisvaldo Alves da Silva
Secretário Municipal de AgropecuáriaCarlos José dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza PúblicaCarlos Alberto Alves Pereira
Secretário Municipal de ObrasManolo Navarro Paula
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade UrbanaMarcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialDomingos Sávio França Velloso
Secretário Municipal de Meio AmbienteAnderson Machado da Costa
Secretário Municipal de TurismoRoberto Marcelino Medeiros Bessa
Secretário Interino de Esporte e LazerAderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu
(IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:Jorge Luiz Silva Andrade
PresidenteTayguara Bueno de Souza Tavares
1º Vice-PresidenteTcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-PresidenteLucas Madureira Pereira
1º SecretárioMarco Aurélio Silva Bueno
2º SecretárioVEREADORES:Carlos Augusto Paula BarbosaFernando José da SilvaMarco Antônio Oliveira da SilvaNathália Silveira BragaSandro de Oliveira DaumasVagner Santos IgnácioEXPEDIENTE:O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Con-
ceição de Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.

Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,
Conceição de Macabu.**

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

diariooficialprefeitura@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: **Emanoel de Oliveira Barcelos**Número de Registro: **0040980/RJ**Periodicidade: **Semanal**



decisões tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§3º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§4º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º. Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, desde que autorizados pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca e ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º. Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 4º - Nos termos do art. 98, do ECA, as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na legislação vigente acerca dos direitos da criança e do adolescente forem ameaçados ou violados:

– por ação ou omissão da sociedade ou Estado;

II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; III – em razão de sua conduta.

Parágrafo único. Aplica-se também a este artigo, os casos de suspeita de negligência ou violência, física ou psicológica.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§1º. O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao CMDCA, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude de sua Comarca, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º. Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao CMDCA.

§3º. Cabe ao CMDCA a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Art. 6º - Os encaminhamentos para instituições de acolhimento determinados pelo Conselho Tutelar, ou aqueles de que tenha conhecimento, submeter-se-ão às seguintes regras:

I – ocorrerão apenas quando esgotados os meios de entrega da criança ou do adolescente aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

II – será comunicados ao juízo territorialmente competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando-se a documentação e o relatório informativo que justifique a aprovação da medida pelo colegiado, responsabilizando o Conselho Tutelar pela eventual regularização do registro civil nos termos do art. 136, VIII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III – é vedado o encaminhamento para acolhimento institucional de crianças ou adolescentes oriundos de outros municípios sem prévia e expressa autorização da autoridade judiciária da Comarca.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Tutelar do Município de Conceição de Macabu será composto por 5 (cinco) membros com mandato eletivo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução em outro processo de escolha.

§1º. Para cada conselheiro tutelar eleito haverá um suplente, conforme a classificação obtida na votação, os quais não perceberão qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente.

§2º. A convocação dos suplentes será realizada pelo CMDCA para o exercício do mandato em caso de afastamento ou vacância do titular.

Art. 8º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados durante 24 (vinte e quatro) horas, observando o seguinte:

I- Em regime ordinário, de segunda a sexta feira, das 8(oito) às 17 (dezesete) horas, nas sede do Conselho Tutelar;

II- Em regime de plantão, de segunda a sexta feira das 17 (dezesete) às 8(oito) horas do dia seguinte, aos sábados, domingos e feriados das 8 (oito) às 8 (oito) horas do dia seguinte, ambos em regime de sobreaviso em celular do respectivo Conselho Tutelar;

Parágrafo único. Por se tratar de órgão garantidor de direitos infanto-juvenis e prestar serviços de relevância pública, o Conselho Tutelar permanecerá em funcionamento no horário previsto no *caput* deste artigo nos dias que o Chefe do Poder Executivo decretar ponto facultativo.

Art. 9º - Cada Conselheiro Tutelar cumprirá, obrigatoriamente, jornada semanal de 32 (trinta e duas) horas, com necessidade de cumpri-las de 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas) diárias, sem prejuízo do cumprimento da jornada semanal estabelecida e dos avisos noturnos, dos feriados e finais de semana.

§1º. A divulgação de escala de serviço será divulgada, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, sendo cientificados, ainda, o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e Juventude.

§2º. Haverá controle de frequência em livro próprio que ficará sob a guarda do responsável pelos serviços administrativos que informará os horários de entrada e saída dos Conselheiros Tutelares e das eventuais chamadas noturnas e de finais de semana e feriados, facultando-se a dedução das horas trabalhadas na carga horária semanal, mediante documentos probatórios do fato.

§3º. Os atrasos e faltas ocorridas no mês serão comunicados ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, para que este proceda aos descontos em folha de pagamento.

§4º. Os atrasos serão somados e ao atingir 8h (oito horas) será deduzido um dia de trabalho da sua remuneração mensal.

§5º. Compete ao Município prover o Conselho Tutelar das condições necessárias para seu perfeito funcionamento.

Art. 10 - É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, e, no mínimo, de telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à Internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.

§1º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar;
- II - Sala reservada para a recepção do público;
- III - Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
- V - Sala reservada para reuniões;
- VI - Banheiros e,
- VII - Sala dos Técnicos.



§2º. O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

§3º. Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.

§4º. O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

§5º. É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.

Art. 11 – A Sede do Conselho Tutelar funcionará normalmente de segunda a sexta feira, das 8 (oito) as 17 (dezessete) horas, sempre com 4 (quatro) conselheiros em serviço, além de Secretário Geral, Equipe Técnica e Equipe Administrativa de Apoio.

§1º. Secretário Geral Será cedido pelo Poder Executivo Municipal dentre seus servidores efetivos.

§2º. A Equipe Técnica do Conselho Tutelar será composta por 2 (dois) Psicólogos e 2 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais cada um.

§3º. A Equipe Administrativa de Apoio será composta por 1(um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) motoristas exclusivo e 3 (três) motoristas cedidos pela Secretaria de Promoção e desenvolvimento Social para suprir as escala de plantão e guarda municipal em escala de plantões.

§4º. No início de cada exercício, serão estabelecidos os plantões de sobre aviso de finais de semana e feriados que serão publicados no órgão de publicação oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, constando os nomes dos responsáveis pelos plantões de sobre aviso em cada trimestre.

Art. 12 - O Conselho Tutelar será administrado por seu colegiado, devendo toda a documentação a ser emitida em nome do órgão ser devidamente assinada por, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será elaborado por seus membros, nos limites desta Lei, e encaminhado ao CMDCA para referendo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros Tutelares.

Art. 14 - Caberá ao órgão administrativo responsável pela manutenção do Conselho Tutelar a possibilidade orçamentária de cobertura dos custos de cursos de capacitação e qualificação ao exercício de suas atividades, participação em congressos, fóruns e conferências dirigidas aos Conselheiros Tutelares, quando convocadas pelo Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA, pela Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro – ACTERJ, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA, ou qualquer outra instituição de defesa de direitos ou pesquisa na área infanto-juvenil, desde que comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da ocorrência do evento.

CAPÍTULO V Da Remuneração

Art. 16 - Os Conselheiros Tutelares farão jus aos mesmos direitos sociais e a gratificação natalina aplicáveis ao servidor público, sem, contudo configurar qualquer vínculo de natureza trabalhista com o Município.

Art. 17 - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo DAS III (quarenta horas).

Art. 18 - O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitin-

do-se recondução sucessiva e ser-lhe-ão assegurados os seguintes direitos sociais:

- I** – cobertura previdenciária através do Regime Geral da Previdência Social;
- II** – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** – licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para as Conselheiras Tutelares, a contar da data do nascimento de seu (sua) filho (a);
- IV** – licença paternidade de 15 (quinze) dias úteis, para os Conselheiros Tutelares, a contar da data do nascimento de seu (sua) filho (a);
- V** – gratificação natalina;
- VI** – diárias de viagens, sempre que se ausentar do Município por mais de 24 (vinte e quatro) horas e pernoitar em município há mais de 100 km (cem quilômetros) de distância da sua sede municipal;
- VII** – licença médica de até 15 (quinze) dias.

Art. 19 - Decorrido o prazo de um ano no exercício de suas funções, os Conselheiros Tutelares perceberão o terço constitucional de férias e deverão gozá-las em 30 dias corridos sem prejuízo do funcionamento do órgão.

§1º. É vedada a conversão de férias em abono pecuniário.

§2º. É vedado que mais de um Conselheiro Tutelar goze de férias em um mesmo mês do ano corrente.

§3º. O Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA a escala de plantões de sobre aviso e férias de seus membros, que fará publicar no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Art. 20 - Sendo o Conselheiro eleito servidor público municipal, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantia a cessão, em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

Art. 21 - Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito poderá:

- I** – sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- II** – sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem, vedado o recebimento da gratificação descrita no art. 17º;
- III** – não sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar desde que não se verifique acumulação dos vencimentos do cargo de origem e do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VI Do Processo de Escolha e dos Requisitos

Art. 22 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante Edital publicado no órgão de publicação oficial do Município, especificando as regras a que se submete a disputa, sobretudo o dia, o horário e os locais para votação e apuração dos votos, além de todo o cronograma do processo de escolha.

§1º. A escolha dos Conselheiros Tutelares, norteadas pelos princípios da publicidade plena e da igualdade entre os candidatos ocorrerá através do sufrágio universal e direto por voto facultativo e secreto, se possível, através de urnas a serem cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, devendo o eleitor comparecer ao local votação munido de Título de Eleitor do Município de Conceição de Macabu e documento oficial que o identifique, através de fotografia, quando não será procedido o seu direito de votar.

§2º. No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas junto à Justiça Eleitoral, a votação ocorrerá com a utilização de urnas de lona,



mediante o fornecimento das listas de eleitores cadastrados no Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que votação seja feita manualmente.

§3º. Compete ao CMDCA garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que seja aqueles onde se processe habitualmente a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral, podendo ainda, se for da vontade popular demonstrada através de requerimento de pelo menos 300 (trezentos) eleitores, ampliar a votação para outros locais que não possuam sessões eleitorais, utilizando-se para tal dos espaços públicos ou comunitários existentes.

§4º. O voto será uninominal, sendo vedada a criação de chapas.

§5º. Será criada uma Comissão Eleitoral, por ato do Presidente do CMDCA, que organizará todo o pleito e prestará assessoramento nos locais de votação por ocasião do pleito e apuração de votos.

Art. 23 - O CMDCA oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha dos representantes do Conselho Tutelar, em cumprimento ao disposto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 24 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§1º. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25 - Para renovação do Conselho Tutelar a publicação do Edital deverá ocorrer com no mínimo 6 (seis meses) antes do dia estabelecido para o certame.

Art. 26 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal de posturas em vigor e garantirá a utilização de todos os candidatos em igualdade de condições, sendo vedada a afixação de faixas, galhardetes ou qualquer outro tipo de propaganda nas vias públicas, viadutos, postes de iluminação pública e telefônica, pontes, prédios públicos e fachadas de prédios comerciais.

Art. 27 - As cédulas de votação serão confeccionadas pelo Município mediante modelo aprovado pelo CMDCA, contendo o nome e número dos candidatos.

Art. 28 - As escolas públicas e particulares, entidades assistenciais, igrejas e organizações da sociedade civil poderão apresentar os candidatos a Conselheiros Tutelares, desde que haja convite por escrito a todos os candidatos, assegurando-se assim a igualdade de condições aos postulantes ao cargo.

Art. 29 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

- I** – inscrição de candidatos;
- II** – exame de aferição de conhecimentos específicos da Lei Federal nº 8.069/1990-ECA;
- III** – período da campanha;
- IV** – votação e apuração;
- V** – diplomação dos eleitos e seus suplentes;
- VI** – posse dos eleitos.

Parágrafo único. As avaliações acima citadas serão feitas por profissionais contratados conforme deliberação do CMDCA.

Art. 30 - Para candidatura a membro do Conselho, são exigidos os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral comprovada através de entrega de Certidão Negativa de feitos criminais e cíveis, emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Conceição de Macabu;

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição, e comprovar a conclusão do ensino médio por meio de diploma emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC.

III – residir no Município de Conceição de Macabu, comprovando mediante cópia reprográfica de tarifas ou preços públicos ou tributo municipal em nome próprio, de ascendentes, descendentes ou cônjuge, equiparando-se ao mesmo os casos de concubinato;

IV – comprovar, mediante apresentação de contrato de trabalho, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Certidão firmada pelo Presidente ou representante legal de entidade devidamente inscrita no CMDCA e em atividade no âmbito municipal, possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, seja no atendimento direto, no estudo, na pesquisa, na defesa ou na garantia dos direitos;

V – estar no gozo de seus direitos políticos, mediante comprovação de Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral do Município de Conceição de Macabu, ou através de comprovação de ter votado nas duas últimas eleições oficiais no âmbito municipal e estadual/federal;

VI – não integrar o corpo diretivo de qualquer organização governamental ou não governamental, quer seja no âmbito municipal, estadual ou federal;

VII – submeter-se a uma aferição composta de 20 (vinte) questões objetivas de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – a ser fiscalizada pelo representante do Ministério Público lotado na Comarca de Conceição de Macabu, obtendo pelo menos 60% (sessenta por cento) de acertos.

Parágrafo único. Os arts. 29 e 30, desta Lei são de caráter eliminatório.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição dos Candidatos

Art. 31 - A inscrição das candidaturas será realizada perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante requerimento do próprio e com cópias reprográficas dos seguintes documentos:

- I** – cédula de identidade;
- II** – cadastro de pessoa física no Ministério da Fazenda;
- III** – título de eleitor com comprovação de quitação eleitoral;
- IV** – comprovante de residência no Município, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Lei;
- V** – comprovante de atuação profissional na área infanto-juvenil, nos termos do inciso IV, do art. 30, desta Lei;
- VI** – certidão negativa de feitos cíveis e criminais, nos termos do inciso I, do art. 30, desta Lei.

Art. 32 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos 10 (dez) dias subsequentes à publicação do Edital de convocação para o processo de escolha.

Art. 33 - Encerradas as inscrições será aberto prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do Edital no órgão oficial do Município, para impugnação do legítimo interessado.

§1º. Ocorrendo qualquer impugnação, o candidato será convocado para apresentar defesa em idêntico prazo.

§2º. Decorridos tais prazos, será oficiado ao Ministério Público em cumprimento ao disposto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§3º. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa.



§4º. Todas as intimações e convocações previstas neste artigo, salvo a do órgão do Ministério Público, serão feitas mediante publicação em Edital no órgão oficial do Município.

§5º. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará Edital no órgão oficial do Município com relação final dos candidatos habilitados, que se submeterão aos critérios dos arts. 29 e 30, desta Lei.

CAPÍTULO VIII Da Prova de Aferição

Art. 34 - Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborado sob orientação, colaboração e fiscalização do Ministério Público.

§1º. Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver 60% (setessenta por cento) de acertos nas questões da prova.

§2º. Antecederá a prova uma sessão de estudo dirigido, acerca das normas do ECA, que serão objeto do exame de aferição.

§3º. O comparecimento ao exame exclui o candidato do processo de escolhido Conselho.

CAPÍTULO IX Da Votação e da Apuração

Art. 35 - O Processo de Escolha será por voto direto e secreto dos eleitores com título eleitoral do Município e documento de identificação com foto.

Art. 36 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 37 - No local da votação o CMDCA indicará uma mesa receptora, composta por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Mesários, bem como dos respectivos suplentes.

§1º. Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários:

-) os candidatos e seus cônjuges ou companheiros (as), bem como seus parentes, ainda que por afinidade até o quarto grau de parentesco;
-) as autoridades e agentes policiais, bem como, os funcionários no desempenho de cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§2º. Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo CMDCA, a identidade completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 38 - A apuração dos votos será feita logo após o encerramento da votação, no local de fácil acesso e instalações apropriadas.

Art. 39 - Os candidatos poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo decisão à própria mesa apuradora, facultada a manifestação do Ministério Público ou ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos ou impugnações, o CMDCA proclamará o resultado e providenciará a publicação no órgão de publicação oficial do Município com o total de votos sufragados a cada candidato.

§1º. Os 5 (cinco) candidatos com maior votação serão considerados eleitos e os que obtiveram votação referente a sexta e décima colocações serão considerados suplentes.

§2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais votado, persistindo empate, será considerado eleito o que tiver obtido maior votação na aferição de conhecimentos sobre a Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO X Da Diplomação, da Nomeação e da Posse

Art. 41 - Os Conselheiros Tutelares e seus suplentes serão diplomados pelo CMDCA, no máximo, em até 30 (trinta) dias que anteceder a data da posse, sendo lavrada ata do fato que será remetida ao Chefe do Poder Executivo para que proceda a nomeação dos mesmos e a respectiva posse, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao que houver a eleição, providenciando a publicação no Boletim Oficial do Município.

§1º. Para investidura no cargo de Conselheiro Tutelar, será indispensável a apresentação de sua Declaração de Bens no Departamento Pessoal, e quando for o caso, apresentar ao CMDCA documentos probatórios de sua desincompatibilização com quaisquer entidades governamental ou não-governamental inscrita no citado Conselho, bem como sua desvinculação com quaisquer programas ou projetos governamentais ou não-governamentais de caráter assistencial ou social, que porventura integre.

§2º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, e assim, sucessivamente.

Art. 42 - O servidor público concursado escolhido para o cargo de Conselheiro Tutelar exercerá suas atividades exclusivamente na função para a qual foi escolhido, optando entre a remuneração da sua função ou a destinada ao Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

CAPÍTULO XI Da Vacância e do Afastamento

Art. 43 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga. A vacância de cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá nos seguintes casos:

- I** – falecimento;
- II** – renúncia;
- III** – perda de mandato;
- IV** – posse em outro cargo inacumulável;
- V** – fixação de residência em outro município;
- VI** – transferência de Título de Eleitor para outro Município.

§1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função

Art. 44 - A perda de mandato poderá ser aplicada pelo CMDCA ao Conselheiro Tutelar nos seguintes casos:

- I** – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- II** – não cumprimento da carga horária, bem como dos plantões de sobre aviso;
- III** – ausência injustificada durante o horário de expediente do Conselho Tutelar;
- IV** – 3 (três) faltas injustificadas por mês;
- V** – aplicar de medida de proteção sem anuência do colegiado, salvo em casos de urgência e de menor indagação, sendo estes casos posteriormente submetidos à aprovação do colegiado;
- VI** – proceder de forma negligente;



PODER EXECUTIVO

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Marlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de Governo

Ademilson Lessa de Azevedo
Chefe de Gabinete

Marcos Alves Pinto
Procurador Geral

Kelen Silva Andrade Rolim
Subprocuradora Geral

Robson Nunes Paulo
Controlador Geral do Município

Julio Gama Fernandes
Subcontrolador Geral do Município

Elisa Maria Sence Ramos
Secretário Municipal de Administração

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Secretário Municipal de Fazenda

Loraine Tavares Lima
Secretário Municipal de Planejamento

Pedro Henrique Coelho Folly
Secretário Municipal de Saúde

Thawanne Neves Couto
Secretário Municipal de Educação e Cultura

José Marcelo Moço Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Marco Antônio Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Agropecuária

Claudio Marcio Daumas Berto
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Gabriella da Silva Chagas Barbosa
Secretário Municipal de Obras

Renan Cesar Leite Julerate de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Marcos Paulo Cordeiro Couto
Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social

Vagner Santos Ignácio
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Anderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Turismo

Filipe Sant'Anna Felix
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Erisvaldo Alves da Silva
Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Aderaldo Spesse Rangel
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência
dos Servidores do Município de Conceição de Macabu (IPASCON)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA:

Nathália Silveira Braga
Presidente

Sandro de Oliveira Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana
2º Vice-Presidente

1ª Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

VEREADORES:

Carlos Augusto Paula Barbosa
Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Jorge Luiz Silva Andrade
Lucas Madureira Pereira
Luiz Henrique dos Santos
Tayguara Bueno de Souza Tavares

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma
publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de
Macabu, criado pela Lei 1.429/2016.
Órgão responsável: Gabinete do Prefeito

Endereço: Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Concei-
ção de Macabu.

CEP: 28.740-000.

Telefone: (22) 2779-2324.

SITE:

conceicaodemacabu.rj.gov.br

E-MAIL:

diariooficialprefeitura@gmail.com

CNPJ: 29.115.466/0001-14

Editor-Chefe: Emanuel de Oliveira Barcelos
Número de Registro: 0040980/RJ

Periodicidade: Semanal





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2023

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.574/23
Rubrica	3 - Fls. 14

Dispõe sobre as regras e as condições que regem o Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares, no ano 2023, para mandato quadriênio 2024- 2027.

APRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 1.702, de 10 de setembro de 2021, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e considerando deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Resolução 03/2023 em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 de março de 2023, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Conceição de Macabu, institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1.702/2021 e, supletivamente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar compreenderá seguintes fases:

I - análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura

II - exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;

III - eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;

IV - curso de formação inicial, com frequência obrigatória.

§ 1º Para participar do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição na forma desta Resolução e do edital de abertura.

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Art. 3º Os membros dos conselhos tutelares e seus respectivos suplentes, habilitados nas fases de exame de conhecimento específico e de análise de documentação, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada em Conceição de Macabu no dia 1º de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos cinco membros titulares e até dez suplentes para cada Conselho Tutelar.

Art. 4º O exercício do cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, e não implica vínculo efetivo com o Poder Executivo nem se constitui em cargo de livre provimento.

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos.

§ 2º É permitida a recondução ao mandato de conselheiro tutelar desde que aprovada no Processo de Escolha.

§ 3º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizado por meio de cédulas.

Art. 6º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares contemplará cada Conselho Tutelar com cinco titulares e dez suplentes devidamente habilitados e aprovados no exame de conhecimentos específicos.

Art. 7º O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, a fim de ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 8º Cumpre ao Poder Executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I - fazer gestão junto aos órgãos governamentais, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023;

II - contribuir com o CMDCA quanto à elaboração dos demais regimentos do Processo de Escolha;

III - elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES (CEEPECT);

IV - garantir o suporte necessário aos trabalhos da CEEPECT, com a designação de força tarefa para auxiliar no julgamento das impugnações de candidatura e denúncias de campanha irregular;

V - garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;

VI - garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

VII - providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas eleitorais;

VIII - instalar as mesas eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um presidente, um secretário e um mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

IX - zelar pela observância da legislação vigente em todas as resoluções e atos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico de Conceição de Macabu

X - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º O Poder Executivo, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997, publicará decreto com a definição dos órgãos, autarquias e fundações, com as respectivas competências e atribuições, bem como convocará servidores públicos distritais para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

- I - Plenário do CMDCA;
- II - Comissão eleitoral especial para o processo de escolha dos conselheiros tutelares (CEEPECT).

Seção I

Do Plenário do CMDCA

Art. 10. O Plenário do CMDCA, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos, devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 11. Compete ao Plenário do CMDCA:

I - deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

III - homologar os resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV - processar e julgar em grau de recurso:

- a) impugnações das candidaturas;
- b) denúncias de propaganda irregular;
- demais decisões tomadas no âmbito da CEEPECT.

Parágrafo único. Não caberá recurso da homologação dos resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

Seção II

Da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art. 12. A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CMDCA, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e será composta por:

- I. Presidente do CMDCA;
- II. Vice-presidente do CDCA/DF;
- III. Comissão Temática de Conselhos Tutelares do CMDCA;
- IV. Comissão Temática de Legislação do CMDCA;
- V. Comissão Temática de Formação e Mobilização do CMDCA;
- VI. Comissão Temática da Primeira Infância.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Especial será exercida pelo Presidente do CMDCA.

Art. 13. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

- I. dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II. adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;
- III. definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- IV. coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;
- V. analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os conselhos tutelares;
- VI. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;
- VIII. escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- IX. apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;
- X. apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA, caso não haja reconsideração;
- XI. enviar para publicação no Diário Oficial a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. O edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

I - cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - número de vagas a preencher para a composição dos conselhos tutelares de Conceição de Macabu;

III - requisitos legais da candidatura;

IV - local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;

V - conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;

VI - regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;

VII - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Lei Municipal 1.702/2021;

VIII - as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei do Distrito Federal de criação dos conselhos tutelares;

IX - a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;

X - a forma de avaliação de exame de conhecimento específico;

XI - recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Das Inscrições

Art. 15. As inscrições serão disciplinadas por meio de edital específico a ser expedido pelo CMDCA.

Seção II

Da Fase Análise da Documentação do Candidato

Art. 16. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 17. Será publicado edital para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 18. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

§ 1º A inexistência das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela CEEPECT, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no Diário Oficial de Conceição de Macabu (DOCM), nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

Seção III

Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 19. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Conceição de Macabu deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Municipal 1.702/2021.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

Art. 20. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova / do exame.

Art. 21. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regular-se-á por edital a ser expedido pelo CMDCA.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

I - período, locais e condições de inscrição;

II - data, horário, local e duração do exame;

III - conteúdos e critérios de correção e pontuação;

IV - recursos cabíveis sobre a correção;

V - demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 22. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso a ser disciplinado em edital específico.

Art. 23. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial de Conceição de Macabu (DOCM), conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 24. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 25. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral de Conceição de Macabu.

Art. 26. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela CEEPECT, divulgados através de Edital publicado no DOCM.

Art. 27. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um documento original oúcial com foto e o título de eleitor ou app e-título.

§ 1º Para o exercício do direito de voto, o eleitor deve estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral, ou seja, com a devida quitação eleitoral.

§ 2º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oúcial de identidade com foto e souber previamente a zona e a seção correspondente.

§ 3º O eleitor que tiver domicílio eleitoral diverso da região onde mora deve atualizar seus dados, até o dia 7 de junho de 2023, no cadastro de eleitores perante à justiça eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS

Art. 28. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão de Conceição de Macabu que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos que deverão constar do Edital de Chamamento:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. pleno exercício dos direitos políticos;
- III. quitação eleitoral;
- IV. apresentação de candidatura individual;
- V. reconhecida idoneidade moral;
- VI. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- VII. ensino médio completo;
- VIII. não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;
- IX. aprovação em exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- X. comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo dois anos;
- XI. habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

Art. 29. Os conselheiros de Direito, titulares, suplentes e servidores efetivos e comissionados do CMDCA ũcam impedidos de candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 30. O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante à justiça eleitoral até o dia 7 de junho de 2023, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para ũns eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma do caput não poderá fazê-lo para ũns de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 31. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 32. É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à CEEPECT, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

Art. 33. A CEEPECT irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CMDCA, nos termos do art.10, inciso IV, alínea 'a', desta Resolução.

Art. 34. O candidato envolvido e o impugnante terão a notificação das decisões da CEEPECT por meio do Diário Oficial no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 35. Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a CEEPECT encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas deũnidas no cronograma do Processo de Escolha.

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 37. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 39. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

- I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo ũnanceiro dentre outros que conũgurem privilégio econômico por parte de candidato;
- II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos ũrgãos do poder publico municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;
- IV - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;
- V - confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- VI - utilização de alto-falantes ou ampliũcadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para ũns de propaganda eleitoral;
- VII - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.
- VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes,

paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 40. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Conceição de Macabu ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 43. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 48 (quarenta e oito) dias antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela CEEPECT.

Art. 44. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos, ressalvada a possibilidade de concessão de passe livre pela administração pública a todos os eleitores de Conceição de Macabu.

Art. 45. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 46. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à CEEPECT sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

Art. 47. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a CEEPECT comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material em cinco dias úteis e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos de Conceição de Macabu.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela CEEPECT, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da CEEPECT por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 50. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 51. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 52. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Art. 53. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Início da Votação

Art. 54. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela CEEPECT.

Art. 55. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II

Do Período de Votação

Art. 56. A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares ocorrerá das 8h às 17h, em locais deitados pela CEEPECT, a serem divulgados por edital publicado no DOCM.

Art. 57. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - isolamento do eleitor em cabine indepassável;
- II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 66 desta Resolução.

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 58. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 59. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III

Do Ato de Votar

Art. 60. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto e o título de eleitor ou o app e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;

II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;

III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;

IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 61. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

I - carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;

II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); III - passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

V - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 62. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou daniificados.

Art. 63. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 64. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 65. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V

Da Mesa Eleitoral

Art. 66. A Mesa Eleitoral será composta por:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Mesário.

Art. 67. Compete à Mesa Eleitoral:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à CEEPECT as questões não resolvidas;
- III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 68. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - instalar a Mesa Eleitoral;
 - II - comunicar à CEEPECT as ocorrências cuja solução desta dependa;
 - III - verificar a conformidade com os materiais na sala de votação;
 - IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
 - V - comunicar à CEEPECT e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;
 - VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;
 - VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
 - VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.
- Art. 69. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:
- I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
 - II - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
 - III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
 - IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;
 - V - substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

- Art. 70. Compete ao secretário eleitoral:
- I - auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;
 - II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
 - III - orientar a presença dos usuários na seção de votação;
 - IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;
 - V - substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.
- Art. 71. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.
- § 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.
- § 2º O CMDCA designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

- Art. 72. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois usuários, devendo requerer o credenciamento perante a CEEPECT, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.
- Art. 73. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um usuário por vez.
- Art. 74. Se o usuário verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.
- § 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo usuário e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.
- § 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo usuário, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.
- § 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da CEEPECT para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.
- Art. 75. Não será permitida a acumulação de cargo de usuário com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de escolha.
- Art. 76. Os usuários que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.
- Art. 77. Os candidatos serão considerados usuários natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

- Art. 78. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela CEEPECT por meio de edital.
- Art. 79. O coordenador da CEEPECT determinará a abertura da apuração.
- Art. 80. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao cinto apenas dos candidatos, dos membros da CEEPECT, da equipe de apoio que a CEEPECT previamente determinar, dos conselheiros de CMDCA dos representantes do Ministério Público.
- Art. 81. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.
- § 1º Único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.
- Art. 82. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela CEEPECT serão declarados nulos.

Art. 83. Terminada a apuração, o secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

- I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos usuários natos presentes ao ato;
- III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;
- IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

Art. 84. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 85. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a maior nota no exame de conhecimentos específicos e a maior idade, sucessivamente, conforme estipula o art. 50 da Lei nº 5.294/2014.

§ 2º No caso de empate entre um ou mais candidatos que foram dispensados do exame de conhecimentos específicos, na forma do art. 46 da Lei nº 5.294/2014, parágrafo único, passa-se para o critério de desempate de maior idade.

Art. 86. Concluídos os trabalhos da CEEPECT, lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final da fase de eleição.

§ 1º Único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DOCM.

CAPÍTULO XII

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 87. O CMDCA convocará os candidatos classificados para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 88. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), até o máximo de 20 (vinte) por Conselho Tutelar, devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 89. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 90. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 91. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará no DOCM.

Art. 92. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo Sr. Prefeito e o CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 93. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito, empossados pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.572/23
Rubrica	Fls. 20

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre as regras e as condições que regem o Processo Eleitoral de Escolha de Conselheiros Tutelares, no ano 2023, para mandato quadriênio 2024- 2027.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/1990, regido pela Lei Municipal nº 1.702, de 10 de setembro de 2021, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e considerando deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Resolução 03/2023 em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 17 de março de 2023, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Conceição de Macabu, institui normas para o mandato no quadriênio 2024/2027 e os procedimentos necessários nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Municipal nº 1.702/2021 e, supletivamente, pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 2º O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar compreenderá seguintes fases:

- I - análise da documentação de caráter eliminatório e registro de candidatura
- II - exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório;
- III - eleição dos candidatos, por meio de voto direto, secreto e facultativo;
- IV - curso de formação inicial, com frequência obrigatória.

§ 1º Para participar do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e de suas fases, o interessado em ser candidato deve fazer a respectiva inscrição na forma desta Resolução e do edital de abertura.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail – cmdcaconceicademacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

§ 2º É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes às fases do Processo de Escolha.

Art. 3º Os membros dos conselhos tutelares e seus respectivos suplentes, após habilitados nas fases de exame de conhecimento específico e de análise de documentação, serão escolhidos pelo sistema majoritário, em votação que será realizada em Conceição de Macabu no dia 1º de outubro de 2023, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Distrito Federal em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único. Serão eleitos cinco membros titulares e até dez suplentes para cada Conselho Tutelar.

Art. 4º O exercício do cargo de conselheiro tutelar do Distrito Federal constitui serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral, e não implica vínculo efetivo com o Poder Executivo nem se constitui em cargo de livre provimento.

§ 1º A duração do mandato dos conselheiros tutelares é de quatro anos.

§ 2º É permitida a recondução ao mandato de conselheiro tutelar desde que aprovada no Processo de Escolha.

§ 3º O conselheiro tutelar deve desempenhar o cargo em regime de dedicação integral ao serviço, sendo vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional remunerada, pública ou privada.

Art. 5º O voto será facultativo e secreto, devendo o eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares será realizado por meio de cédulas.

Art. 6º O Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares contemplará cada Conselho Tutelar com cinco titulares e dez suplentes devidamente habilitados e aprovados no exame de conhecimentos específicos.

Art. 7º O CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, a fim de ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO LOCAL

Art. 8º Cumpre ao Poder Executivo local disponibilizar os meios necessários para a realização de todos os atos do Processo de Escolha, devendo proceder aos seguintes encaminhamentos:

I - fazer gestão junto aos órgãos governamentais, para assegurar a realização do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no ano de 2023;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail – cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

II - contribuir com o CMDCA quanto à elaboração dos demais regramentos do Processo de Escolha;

III - elaborar o Plano de Divulgação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares submetendo-o para aprovação da COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES (CEEPECT);

IV - garantir o suporte necessário aos trabalhos da CEEPECT, com a designação de força tarefa para auxiliar no julgamento das impugnações de candidatura e denúncias de campanha irregular;

V - garantir o treinamento de presidentes de mesa, secretários e mesários para atuação no Processo de Escolha;

VI - garantir a divulgação dos editais pertinentes ao Processo de Escolha;

VII - providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das mesas eleitorais;

VIII - instalar as mesas eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar e receber os votos, compostas por um presidente, um secretário e um mesário cujas atribuições constam nesta Resolução;

IX - zelar pela observância da legislação vigente em todas as resoluções e atos do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico de Conceição de Macabu

X - conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação;

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º O Poder Executivo, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997, publicará decreto com a definição dos órgãos, autarquias e fundações, com as respectivas competências e atribuições, bem como convocará servidores públicos distritais para auxiliar no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º O Processo de Escolha contará com os seguintes órgãos:

I - Plenário do CMDCA;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

II - Comissão eleitoral especial para o processo de escolha dos conselheiros tutelares (CEEPECT).

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.574/23
Rubrica	7, Fls. 23

Seção I

Do Plenário do CMDCA

Art. 10. O Plenário do CMDCA, órgão deliberativo, funcionará como instância revisora e final, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos, devendo reunir-se, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 11. Compete ao Plenário do CMDCA:

I - deliberar sobre normas e instruções para regular o Processo de Escolha e sua execução no que lhe compete;

II - aprovar o cronograma do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

III - homologar os resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV - processar e julgar em grau de recurso:

- a) impugnações das candidaturas;
- b) denúncias de propaganda irregular;
- c) demais decisões tomadas no âmbito da CEEPECT.

Parágrafo único. Não caberá recurso da homologação dos resultados finais de cada uma das fases do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares.

Seção II

Da Comissão Especial do Processo de Escolha

Art. 12. A Comissão Especial do Processo de Escolha, de composição paritária, instituída pelo CMDCA, será responsável pela condução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e será composta por:

- I. Presidente do CMDCA;
- II. Vice-presidente do CDCA/DF;
- III. Comissão Temática de Conselhos Tutelares do CMDCA;
- IV. Comissão Temática de Legislação do CMDCA;
- V. Comissão Temática de Formação e Mobilização do CMDCA;
- VI. Comissão Temática da Primeira Infância.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Especial será exercida pelo Presidente do CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

Art. 13. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha:

- I. dirigir, coordenar e executar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II. adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito e acompanhar o Processo de Escolha em todas as suas fases;
- III. definir em cronograma todas as fases do Processo de Escolha para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- IV. coordenar todos os procedimentos referentes ao exame de conhecimentos específicos, análise de documentação de candidato, eleição e curso de formação;
- V. analisar, deferir ou indeferir os pedidos de registros de candidatura dos candidatos concorrentes para os conselhos tutelares;
- VI. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos candidatos considerados habilitados, que informarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação vigente;
- VIII. escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha;
- IX. apreciar e julgar, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura e as denúncias por propaganda irregular e outros incidentes ocorridos no dia da votação, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida;
- X. apreciar recursos interpostos por candidatos inabilitados, submetendo-os ao Plenário do CMDCA, caso não haja reconsideração;
- XI. enviar para publicação no Diário Oficial a lista dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. O edital de convocação do Processo de Escolha deverá conter, entre outras disposições:

- I - cronograma de todas as fases do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;
- II - número de vagas a preencher para a composição dos conselhos tutelares de Conceição de Macabu;
- III - requisitos legais da candidatura;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

- IV - local e horário de funcionamento para o recebimento da documentação e solicitações referentes ao Processo de Escolha;
- V - conteúdos e os critérios para a realização do exame de conhecimento específico;
- VI - regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções;
- VII - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Lei Municipal 1.702/2021;
- VIII - as regras de divulgação do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei do Distrito Federal de criação dos conselhos tutelares;
- IX - a carga horária, os vencimentos e as vantagens, obrigações e restrições no exercício do cargo;
- X - a forma de avaliação de exame de conhecimento específico;
- XI - recursos e outras fases do Processo de Escolha de forma que ele se inicie com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição para Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Das Inscrições

Art. 15. As inscrições serão disciplinadas por meio de edital específico a ser expedido pelo CMDCA.

Seção II

Da Fase Análise da Documentação do Candidato

Art. 16. A análise da documentação, de caráter eliminatório, consiste na verificação dos requisitos e condições de habilitação da candidatura ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 17. Será publicado edital para entrega dos documentos necessários e comprobatórios do preenchimento dos requisitos legais para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

Art. 18. São de inteira responsabilidade do habilitante as informações por ele prestadas no ato de entrega dos documentos, bem como a entrega dos documentos na data prevista, arcando o candidato com as consequências de seus eventuais erros.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

§ 1º A inexatidão das afirmativas e ou irregularidades dos documentos apresentados serão apreciadas pela CEEPECT, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

§ 2º O habilitante que não apresentar os documentos ou apresentar fora do prazo será eliminado do Processo de Escolha.

§ 3º As cópias, declarações e documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

§ 4º A análise preliminar da documentação protocolada será divulgada na data prevista no cronograma do Processo de Escolha.

§ 5º Os recursos contra o resultado preliminar da análise da documentação devem ser interpostos após a divulgação do resultado preliminar nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

§ 6º O resultado final da análise da documentação será divulgado no Diário Oficial de Conceição de Macabu (DOCM), nos prazos previstos no cronograma do Processo de Escolha.

Seção III

Do Exame de Conhecimento Específico

Art. 19. O candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Conceição de Macabu deve ser aprovado previamente em exame de conhecimento específico, nos termos da Lei Municipal 1.702/2021.

Parágrafo único. Cabe ao CMDCA a regulamentação e o acompanhamento de todas as etapas do exame de conhecimento específico.

Art. 20. Está apto a candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o avaliado que obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da prova / do exame.

Art. 21. O exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório, regular-se-á por edital a ser expedido pelo CMDCA.

Parágrafo único. O edital do exame de conhecimento específico deve conter:

- I - período, locais e condições de inscrição;
- II - data, horário, local e duração do exame;
- III - conteúdos e critérios de correção e pontuação;
- IV - recursos cabíveis sobre a correção;
- V - demais elementos necessários à efetiva realização do exame.

Art. 22. Do resultado do exame de conhecimento específico caberá recurso a ser disciplinado em edital específico.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail – cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

Art. 23. A divulgação de todos os atos necessários à realização do exame de conhecimento específico será publicada através do Diário Oficial de Conceição de Macabu (DOCM), conforme o cronograma do Processo de Escolha.

Art. 24. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações referentes ao exame de conhecimento específico.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 25. Estão aptos a votar os cidadãos brasileiros em pleno gozo dos seus direitos políticos, com domicílio eleitoral de Conceição de Macabu.

Art. 26. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela CEEPECT, divulgados através de Edital publicado no DOCM.

Art. 27. Para exercício do direito de voto, o eleitor deverá apresentar, no ato da votação, um documento original oficial com foto e o título de eleitor ou app e-título.

§ 1º Para o exercício do direito de voto, o eleitor deve estar em situação regular junto à Justiça Eleitoral, ou seja, com a devida quitação eleitoral.

§ 2º Na ausência do Título de Eleitor, somente será permitido o voto se, localizado o nome do eleitor no caderno de votação, o eleitor apresentar documento oficial de identidade com foto e souber previamente a zona e a seção correspondente.

§ 3º O eleitor que tiver domicílio eleitoral diverso da região onde mora deve atualizar seus dados, até o dia 7 de junho de 2023, no cadastro de eleitores perante à justiça eleitoral.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS

Art. 28. Pode candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão de Conceição de Macabu que atenda às condições de elegibilidade previstas na legislação eleitoral, com exceção de filiação partidária, observados os seguintes requisitos que deverão constar do Edital de Chamamento:

- I. nacionalidade brasileira;
- II. pleno exercício dos direitos políticos;
- III. quitação eleitoral;
- IV. apresentação de candidatura individual;
- V. reconhecida idoneidade moral;
- VI. idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da posse;
- VII. ensino médio completo;
- VIII. não ter sofrido sanção de perda do mandato de conselheiro tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail – cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

- IX. aprovação em exame de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- X. comprovação de experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo dois anos;
- XI. habilitação na análise da documentação, de caráter eliminatório.

Art. 29. Os conselheiros de Direito, titulares, suplentes e servidores efetivos e comissionados do CMDCA ficam impedidos de candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 30. O candidato a conselheiro tutelar deve atualizar seus dados cadastrais perante a justiça eleitoral até o dia 7 de junho de 2023, considerando que a foto de identificação e demais dados podem ser utilizados para fins eleitorais.

Parágrafo único. O candidato que não atualizar seu cadastro eleitoral na forma do caput não poderá fazê-lo para fins de utilização na fase de eleição do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 31. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes no edital ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 32. É facultado a qualquer cidadão, candidato, organização da sociedade civil ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, apresentar pedido de impugnação de candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos em petição fundamentada dirigida à CEEPECT, acompanhada dos elementos probatórios, vedado o anonimato.

Art. 33. A CEEPECT irá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação de candidatura, podendo, inclusive, cassar a candidatura envolvida, cabendo recurso ao Plenário do CMDCA, nos termos do art.10, inciso IV, alínea 'a', desta Resolução.

Art. 34. O candidato envolvido e o impugnante terão a notificação das decisões da CEEPECT por meio do Diário Oficial no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 35. Esgotada a fase recursal das impugnações de candidaturas, a CEEPECT encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados à próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 36. A propaganda eleitoral somente será autorizada nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail – cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.074/23
Rubrica	29

Parágrafo único. É proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 37. A propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade e a expensas dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 38. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que viole as leis de posturas do Distrito Federal, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem a determinada candidatura.

Art. 39. É vedada aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

- I - propagandas em veículos de comunicação (rádio, televisão, outdoors, luminosos, internet) quando acarretar custo financeiro dentre outros que configurem privilégio econômico por parte de candidato;
- II - composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral;
- III - uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do poder público municipal, empresas privadas, parlamentares ou pelos partidos;
- IV - realização de debates e entrevistas nos 3 (três) dias que antecedem a eleição;
- V - confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor nos termos da Lei Federal nº 11.300/06;
- VI - utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.071/23
Rubrica	Fls. 30

VII - campanha eleitoral em prédios públicos, entidades de atendimento, igrejas, templos e entidades da sociedade civil.

VIII - campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, meios de transporte público e outros equipamentos urbanos.

Art. 40. Fica permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 (vinte quatro) horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, sem qualquer custo financeiro, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral.

Art. 41. É vedado aos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha/promoção individual ou coletiva, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 42. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, realizar propaganda eleitoral de candidato ao cargo de conselheiro tutelar de Conceição de Macabu ou qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.

Parágrafo único. É vedado a quem está no exercício da função pública usar a máquina administrativa (veículo, telefone, computador, redes sociais, material de expediente e a função que exerce) para fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

Art. 43. A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna", sob pena de impugnação por cassação da candidatura por ação de qualquer cidadão ou de ofício pela CEEPECT.

Art. 44. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos, ressalvada a possibilidade de concessão de passe livre pela administração pública a todos os eleitores de Conceição de Macabu.

Art. 45. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 46. Qualquer cidadão, desde que apresente elementos probatórios, poderá dirigir denúncia à CEEPECT sobre a existência de propaganda irregular, vedado o anonimato.

Art. 47. Havendo necessidade de retirar, suspender e recolher material de propaganda decorrente de denúncia referida no artigo anterior, a CEEPECT comunicará ao candidato para providenciar a suspensão e recolher o material em cinco dias úteis e, em caso de omissão, aos órgãos administrativos de Conceição de Macabu.

Art. 48. Apuradas e comprovadas as denúncias pela CEEPECT, inclusive as ocorridas no dia do pleito, o candidato denunciado fica impedido de tomar posse.

Art. 49. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da CEEPECT por meio do e-mail informado no ato da inscrição ou denúncia e poderá ingressar com recurso ao Plenário do CMDCA no prazo de cinco dias contados da notificação.

Art. 50. A veiculação de propaganda em desacordo com esta Resolução sujeita o responsável, após notificação e comprovação, à restauração do bem, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art. 51. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 52. Aplicam-se aos casos omissos nesta Resolução, supletivamente, as instruções normativas do Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Art. 53. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o CMDCA possa dispor.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Início da Votação

Art. 54. Antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela CEEPECT.

Art. 55. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo único. O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

Seção II

Do Período de Votação

Art. 56. A votação para a escolha dos membros dos conselhos tutelares ocorrerá das 8h às 17h, em locais definidos pela CEEPECT, a serem divulgados por edital publicado no DOCM.

Art. 57. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.07L/23
Rubrica	Fls. 32

- I - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- II - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 66 desta Resolução.

§ 2º É vedado o uso de qualquer equipamento eletrônico que acarrete em quebra do sigilo na cabine de votação.

Art. 58. As mesas eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Art. 59. Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência nos locais de votação.

Seção III Do Ato de Votar

Art. 60. Observar-se-á no ato de votar o seguinte:

- I - antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original oficial de identificação com foto e o título de eleitor ou o app e-título com foto e deixar o aparelho de telefone celular do eleitor sob responsabilidade dos mesários;
- II - os mesários verificarão no caderno de votação o nome do eleitor, o número do documento com fotografia e o número do título de eleitor;
- III - após o registro e conferência dos dados, o eleitor assinará o caderno de votação;
- IV - a Mesa Eleitoral dará autorização para o eleitor recolher-se à cabine de votação para registrar seu voto.

Art. 61. Serão considerados documentos de identidade, qualquer um destes documentos:

- I - carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
- II - carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); III - passaporte brasileiro válido; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; IV - carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;
- V - carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

Art. 62. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de

estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e ou danificados.

P. M. C. M.	
Processo Nº	5.574/23
Rubrica	Fls. 33

Art. 63. O eleitor que não apresentar a documentação exigida não poderá exercer o direito ao voto no dia.

Seção IV

Do Encerramento

Art. 64. O presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 65. Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção V

Da Mesa Eleitoral

Art. 66. A Mesa Eleitoral será composta por:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Mesário.

Art. 67. Compete à Mesa Eleitoral:

- I - receber os votos dos eleitores;
- II - resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à CEEPECT as questões não resolvidas;
- III - compor a Mesa Apuradora.

Art. 68. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral:

- I - instalar a Mesa Eleitoral;
- II - comunicar à CEEPECT as ocorrências cuja solução desta depender;
- III - verificar a conformidade com os materiais na sala de votação;
- IV - orientar os componentes da mesa sobre suas funções;
- V - comunicar à CEEPECT e ao Ministério Público a ocorrência de situações atípicas;
- VI - requisitar suporte da autoridade policial quando necessário;
- VII - zelar pelo bom andamento do Processo de Escolha;
- VIII - cumprir as demais determinações de ordem técnica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

Art. 69. Compete ao secretário da Mesa Eleitoral:

P. M. C. M.	
Processo Nº	S-07L/23
Rubrica	34

- I - lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;
- II - auxiliar o presidente na verificação dos equipamentos e materiais necessários a eleição;
- III - conferir o título de eleitor e o documento de identidade com foto apresentados pelo eleitor;
- IV - executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente da Mesa;
- V - substituir o presidente da Mesa em suas ausências ou impedimentos.

Art. 70. Compete ao mesário eleitoral:

- I - auxiliar o presidente e o secretário no que for solicitado;
- II - zelar pela observância dos procedimentos eleitorais;
- III - orientar a presença dos fiscais na seção de votação;
- IV - orientar a circulação e organização dos eleitores;
- V - substituir o secretário eleitoral em suas ausências ou impedimentos.

Art. 71. São impedidos de compor as mesas eleitorais os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos candidatos a conselheiros tutelares.

§ 1º O grau de parentesco de que trata este artigo deverá ser declarado pelo interessado ao CMDCA no prazo de cinco dias após a publicação da composição das respectivas mesas eleitorais.

§ 2º O CMDCA designará os membros que irão compor as mesas eleitorais.

Seção VI

Da Fiscalização das Mesas Eleitorais

Art. 72. Os candidatos concorrentes poderão designar até dois fiscais, devendo requerer o credenciamento perante a CEEPECT, no período estabelecido no cronograma do Processo de Escolha.

Art. 73. Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas um fiscal por vez.

Art. 74. Se o fiscal verificar alguma irregularidade, deverá comunicar ao presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º O presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente.

§ 2º Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o presidente da Mesa deverá constar em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º Caso o presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da CEEPECT para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 75. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente do Processo de Escolha.

Art. 76. Os fiscais que atuarem perante as mesas eleitorais deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes.

Art. 77. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

Seção VII

Da Apuração dos Votos

Art. 78. A apuração dos votos será em local a ser divulgado pela CEEPECT por meio de edital.

Art. 79. O coordenador da CEEPECT determinará a abertura da apuração.

Art. 80. Na fase de apuração da urna eleitoral, será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da CEEPECT, da equipe de apoio que a CEEPECT previamente determinar, dos conselheiros de CMDCA e dos representantes do Ministério Público.

Art. 81. Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

Parágrafo único. Os votos válidos, brancos ou nulos serão considerados de acordo com o sistema de apuração que será regulamentado por edital específico.

Art. 82. Os votos constantes na urna que apresentarem vícios devidamente apurados pela CEEPECT serão declarados nulos.

Art. 83. Terminada a apuração, o secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, os seguintes:

- I - indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II - nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções, bem como os nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- III - número de assinaturas constantes do caderno de votação, bem como o número de votos encontrados na urna;
- IV - todos os procedimentos protocolares que tratam as normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Seção VIII

Da Impugnação ao Processo de Apuração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

Art. 84. Além da impugnação de candidatura prevista nesta Resolução, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá protocolar pedido de impugnação quanto ao processo de apuração, sem prejuízo ou paralisação do procedimento, conforme regras a serem previstas em edital.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 85. Concluída a apuração dos votos, o Plenário do CMDCA deve publicar o resultado da eleição, em ordem decrescente de votação, com o número de votos obtidos pelos candidatos.

§ 1º O critério de desempate entre os candidatos é a maior nota no exame de conhecimentos específicos e a maior idade, sucessivamente, conforme estipula o art. 50 da Lei nº 5.294/2014.

§ 2º No caso de empate entre um ou mais candidatos que foram dispensados do exame de conhecimentos específicos, na forma do art. 46 da Lei nº 5.294/2014, parágrafo único, passa-se para o critério de desempate de maior idade.

Art. 86. Concluídos os trabalhos da CEEPECT, lavrar-se-á Ata respectiva que será encaminhada ao CMDCA, com o resultado final da fase de eleição.

parágrafo único. O resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no DOCM.

CAPÍTULO XII

CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 87. O CMDCA convocará os candidatos classificados para participar do curso de formação de caráter eliminatório.

Art. 88. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), até o máximo de 20 (vinte) por Conselho Tutelar, devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 89. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (oitenta por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas as justificativas legais.

§ 1º Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 90. Concluído o curso de formação, será publicado o resultado final do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIII

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA DIPLOMAÇÃO

Art. 91. Encerrado o curso de formação, o Plenário do CMDCA homologará o resultado do Processo de Escolha por intermédio de edital, cuja publicação se dará no DOCM.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 – Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail – cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

Art. 92. Os conselheiros tutelares escolhidos - titulares e suplentes - serão diplomados pelo Sr. Prefeito e o CMDCA, mediante convocação publicada em edital específico e nos prazos definidos no cronograma do Processo de Escolha.

CAPÍTULO XIV

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 93. Os cinco candidatos mais votados serão nomeados pelo Prefeito, empossados pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 94. A nomeação dos conselheiros tutelares escolhidos deve ser concomitante com o término do mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 95. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, com exercício imediato.

Parágrafo único. Caso o candidato não tome posse por qualquer motivo, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 96. Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse ou entrar em exercício, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97. O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará a exclusão do candidato do Processo de Escolha.

Art. 98. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela CEEPECT e pelo Plenário do CMDCA.

Art. 99. São impedidos de servir, no mesmo conselho, cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau.

§ 1º Estende-se o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação nos Direitos da Criança e do Adolescente, em exercício.

§ 2º Sendo eleitos candidatos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau para o mesmo conselho somente será convocado para o curso de formação o candidato mais votado entre eles.

Art. 100. Não havendo cinco conselheiros tutelares eleitos para cada um dos conselhos tutelares, serão aproveitados os candidatos suplentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua José Augusto da Silva, nº57 - Vila Nova - Conceição de Macabu / RJ
Contatos: e-mail - cmdcaconceicaodemacabu@gmail.com

Telefone: (22) 2779-2133

Art. 101. Em qualquer caso, será observado o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.294/2014 quanto à recusa do suplente à convocação para vaga definitiva.

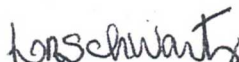
Art. 102. Em caso de surgimento de vaga definitiva, o suplente que estiver ocupando vaga provisória, e que atender às disposições da Lei nº 5.294/2014 e desta Resolução, deverá ser aproveitado para aquela vaga definitiva, convocando-se para a vaga provisória então aberta o próximo suplente que atenda os critérios desta Resolução, e assim sucessivamente.

Art. 103. Em conformidade com o art. 45, § 1º e § 2º, e art. 58 da Lei nº 5.294/2014, o conselheiro que foi convocado a assumir vaga definitiva em conselho tutelar diverso do qual foi eleito pode candidatar-se a reeleição para o conselho no qual exerceu o mandato, desde que faça a escolha pelo conselho respectivo no momento da inscrição e preencha os demais requisitos.

Art. 106. A Comissão Eleitoral Especial para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares encaminhará eventuais irregularidades ocorridas durante o processo de escolha que não estão contempladas no escopo desta Resolução ao Plenário, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal, após o término do Processo de Escolha serão remetidas a Comissão de Conselho Tutelar.

Art. 107. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 31 de março de 2023


LUCINÉA SCHWARTZ
Presidente do CMDCA